

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE**Aviso n.º 18438/2010****Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública que, por despacho do Presidente da Câmara de 06 de Setembro de 2010, foi homologada, nos termos do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de técnico superior — área de engenharia agrária, na modalidade de contrato para o exercício de funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 10860, de 31 de Maio de 2010:

N.º Ordem	Nome dos candidatos	Classificação final
1	Sónia Marisa Capelo Alves de Matos	17,34 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, da Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Município de Sernancelhe, 7 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Mário Almeida Cardoso*.

303667862

Aviso n.º 18439/2010

Para efeitos da alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de passagem à situação de aposentação, o seguinte trabalhador:

— Isaac de Jesus, com carreira/categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o 6 e 7 nível remuneratório, em 8 de Julho de 2010.

Paços do Município de Sernancelhe, 07 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Mário Almeida Cardoso*.

303666363

Aviso n.º 18440/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o despacho de homologação datado de 7 de Setembro de 2010, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador:

Mário Rui Cardoso André, na carreira/categoria de Assistente Técnico, área de gestão e recuperação de espaços verdes, com a remuneração correspondente à 6.ª posição e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 76, de 20/04/2009.

Paços do Município de Sernancelhe, 08 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, (*Carlos Silva Santiago*).

303673701

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Editais n.º 918/2010**

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 8 de Setembro corrente foi aprovado o “Projecto de Regulamento Municipal de Uso de Fogo,” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respectivo projecto no *Diário da República*, conforme n.º 2 do artigo 118.º e artigo 71.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, Secção de Expediente Geral, de 10 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Projecto de Regulamento Municipal de Uso do Fogo**(fogueiras, queimas, queimadas e autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos)****Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas. Regime jurídico que deve ser articulado com o disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, diploma que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio, foram transferidas para os municípios as atribuições em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

Assim, e porque o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, conjugado com o disposto nas alíneas *j*) e *l*) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de Maio referem que o licenciamento do exercício da actividade de queimadas e da autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos devem ser objecto de regulamentação municipal, o presente regulamento estabelece as condições para o respectivo exercício.

O presente regulamento, visa estabelecer regras claras, contribuindo não só para um esclarecimento dos particulares sobre a matéria, mas também para a criação de condições preventivas e de segurança que permitam uma diminuição do risco de incêndio e a protecção de bens comuns como as matas e floresta e da própria paisagem.

O presente Regulamento será sujeito a audiência dos interessados nos termos e para os efeitos previstos no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo o mesmo submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Face ao exposto e nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda atento o previsto no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Câmara Municipal aprova o presente Regulamento Municipal do Uso do Fogo:

CAPÍTULO I**Parte geral****Artigo 1.º****Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo, no concelho de Setúbal.

Artigo 2.º**Da competência**

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

2 — A competência para o licenciamento de queimadas pode ser delegada, nos termos da lei, nas Freguesias.